LEI Nº 4.140, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

"Autoriza os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres a comercializar produtos que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as farmácias, drogarias e congêneres autorizados a comercializar os seguintes produtos:

I - bijuterias;
II - leite em pó;
III - meias elásticas;
IV - cartões telefônicos;
V - cosméticos;
VI - bebidas isotônicas;
VII - refrigerantes;
VIII - água mineral;
IX - produtos de higiene pessoal;
X - produtos dietéticos;
XI - repelentes de tomada;
XII - cereais matinais; e
XIII - perfurmes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de agosto de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA